LEI Nº 2.634, de 04 de junho de 2014.

Dispõe sobre o reparcelamento de débitos do Município de João Neiva com seu Regime de Próprio de Previdência Social (RPPS), gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Neiva (IPSJON).

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de João Neiva aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o reparcelamento dos débitos devidos e não repassados pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Neiva (IPSJON), relativos ao pagamento de correção monetária e incidência de juros, não calculados à época, sobre as parcelas 083/120 a 120/120, do parcelamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.114, de 11 de dezembro de 2000, relativo a débitos de contribuições previdenciárias patronais nas competências dos exercícios compreendidas entre outubro/1995 até dezembro/1996 e observando o disposto no art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013 e Portaria MPS nº 21/2014, da seguinte maneira:

I – os débitos oriundos da atualização monetária e juros decorrentes de parcelamento para quitar débitos referentes a contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo único - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 3º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de

consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2 % (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 04 de junho de 2014.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal